

PROJETO DE LEI Nº

DE 2022.

(Do Dr. Capitão Augusto)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para subsidiar o piso salarial nacional dos policiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.756, de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para subsidiar o piso salarial nacional dos policiais.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° Os recursos do FNSP serão destinados:

- I 15% (quinze por cento) para aplicação em programas habitacionais em benefício dos profissionais da segurança pública; e
- II 85% (oitenta e cinco por cento) para subsidiar o pagamento de piso salarial nacional aos integrantes dos órgãos de segurança pública dos incisos IV e V do caput do art. 144 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É vedado o contingenciamento dos recursos do FNSP." (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Em qualquer sociedade democrática consolidada existem três serviços essenciais: educação, saúde e segurança pública, que devem ser priorizados pelo Estado. A própria Constituição Federal elenca dentre os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, no art. 5º, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e, no art. 6º, como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança.

Sem esses serviços essenciais do Estado, não há nação, não há Estado livre e soberano, pois o povo perece, não se desenvolve e não tem qualidade de vida e cidadania.

Sem educação o país não se desenvolve e se torna colônia dos países desenvolvidos, pois sem o conhecimento não há cultura ou desenvolvimento integral, não há plena cidadania.

Sem saúde, não há condições de sobrevivência ou qualidade de vida, e a economia perece, pois a força de trabalho e os recursos públicos são consumidos e a nação não se desenvolve.

E chagamos no mais essencial, pois no mundo existem nações sem exércitos, mas nenhuma sociedade existe sem segurança pública, pois sem ela não existe governabilidade, não existe paz social, uma vez que as pessoas serão violentadas nos seus direitos, e não poderão trabalhar, estudar e ter saúde.

Cumprindo os objetivos acima elencados, o Constituinte originário instituiu um capítulo na Constituição para cada área desses serviços essenciais e, com satisfação, temos visto ser regulamentado e garantido o direito constitucional de piso salarial para classes que prestam serviços tão fundamentais para o povo brasileiro como as de saúde e de educação. Contudo, injustamente, o mesmo não foi feito com os profissionais da área de segurança.

Durante a pandemia, pudemos testemunhar ainda mais o valor desses profissionais de segurança pública, que, não podendo trabalhar remotamente, mesmo com risco de contaminação e de morte, mantiveram-se nas ruas e permaneceram como linha de frente, incansavelmente, atendendo a população e combatendo a criminalidade, para não desamparar a sociedade em um momento de tamanha fragilidade.

Portanto, nada mais justo do que, como reconhecimento do papel fundamental que desempenharam e desempenham esses agentes públicos, darmos a eles, neste momento, meios para seu piso salarial, garantindo-lhes remuneração digna do nobre papel social que exercem.





Assim, este projeto altera a Lei do Fundo Nacional de Segurança Pública destinando a maior parte de seus recursos para o piso salarial nacional, pois não adianta investir em outros itens se não investirmos no principal, nos nossos policiais.

Por essas razões, pedimos aos Senhores e Senhoras Deputados o apoio a este projeto.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Capitão Augusto Deputado Federal PL-SP

